



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO**

**PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 0012.0/2019**

Versam os autos sobre Projeto de Lei, de iniciativa da Defensoria Pública, ao qual visa disciplinar o estágio de estudantes na Defensoria Pública. O Projeto de Lei Complementar inclui dispositivos (24-A a 24-O) à Lei Complementar nº 575/ 2012, adotando como parâmetro normativo, o regramento do Ministério Público (Lei Complementar nº 197/ 2000, 573/ 2012, 647/ 2015 e 665/2015).

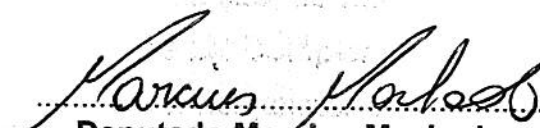
O Projeto visa disciplinar, no art. 1º, a forma de seleção, dispensa, atribuições, direitos, deveres, vedações, transferências, avaliação e disposições gerais. Ainda, prevê em seu art. 2º que as despesas correrão à conta do orçamento da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

No entanto, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito desta Comissão, requeiro informação, se haverá provisão financeira, a fim de garantir a execução da presente Lei Complementar.

Assim sendo, nos termos do art. 71, inciso XIV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicito, após o deferimento dos membros deste Colegiado, **DILIGÊNCIA** à Secretaria de Estado da Fazenda para que apresente a existência de provisão financeira, ao qual possa garantir a execução desta Lei Complementar.

Sala da Comissão,

Florianópolis/ SC, 16 de julho de 2019.


Deputado Marcus Machado
Relator

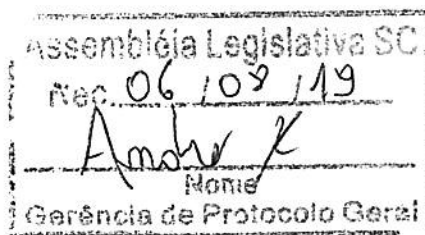




Ofício **GPS/DL/ 0658 /2019**

Florianópolis, 22 de julho de 2019

Excelentíssimo Senhor
DOUGLAS BORBA
Chefe da Casa Civil
Nesta



Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Tributação deste Poder, ao Projeto de Lei Complementar nº 0012.0/2019, que "Altera a Lei Complementar nº 575, de 2 de agosto de 2012, para regulamentar o estágio de estudantes na Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**
Primeiro Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**

Ofício nº 913/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 28 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0658/2019, encaminho a Vossa Excelência o Parecer nº 551/2019-COJUR/SEF, da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 0012.0/2019, que "Altera a Lei Complementar nº 575, de 2 de agosto de 2012, para regulamentar o estágio de estudantes na Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina".

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS

EM, 30/08/2019

SECRETÁRIA-GERAL

Angela Aparecida Bez

Secretária-Geral

Matrícula 3072

Respeitosamente,

Douglas Borba
Chefe da Casa Civil

Lido no Expediente	
078º	Sessão de 03/09/19
Anexar(ao) Plc. 012/19	
Diligência	
Secretário	

Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO JULIO GARCIA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Nesta



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**

PARECER N.º 551/2019-COJUR/SEF

Florianópolis, 13 de agosto de 2019.

Processo: SCC 7811/2019

Interessado: DIAL/CC

Ementa: Diligência acerca do Projeto de Lei Complementar nº 12.0/19.

Senhor Secretário,

Tratam os autos de diligência acerca do Projeto de Lei Complementar nº 12.0/19 de origem da Defensoria Pública do Estado - DPE que *"Altera a Lei Complementar nº 575, de 02 de agosto de 2012 para regulamentar o estágio de estudantes na Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina"*.

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, por meio do Ofício nº 776/CC-DIAL-GEMAT, solicita a análise do referido projeto por esta SEF. É o relatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA

Em suma, a proposta objetiva disciplinar o estágio de estudantes na Defensoria Pública, adotando como parâmetro normativo de referência o regramento legal do Ministério Público de Santa Catarina.

Tendo em vista o teor da proposição, e considerando o seu eventual impacto econômico encaminhamos os autos para manifestação da Diretoria do Tesouro Estadual – DITE, a qual é o órgão normativo com competência para coordenar e executar as atividades de movimentação dos recursos financeiros estaduais, monitorando o recolhimento das receitas e efetuando o acompanhamento e o controle das disponibilidades.

A DITE efetuou resposta por meio da Comunicação Interna nº 171/2019, afirmando, em suma, que ***“Consoante a justificativa da DPE constante do Ofício DPG n. 048/2019, o projeto de lei disciplina o estágio de estudantes na Defensoria Pública, e não aumenta despesas, não produzindo, assim, qualquer impacto financeiro nas contas da instituição e/ou Estado”***.

Diante dessa afirmação, entende que não há óbice de origem financeira a proposta. Não obstante, salientou a importância da observância do teto dos gastos visto que o Estado está comprometido com a limitação do crescimento da despesa corrente à variação da inflação pelo IPCA (o que inclui também a DPE).

Ante o exposto, tecidas as pertinentes considerações, considerando as competências desta SEF, não vislumbramos ilegalidade na proposta de LC, de modo que sugerimos à remessa dos autos à DIAL/CC para as demais providências.

É o parecer.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**

Rafael do Nascimento

Consultor Jurídico

Acolho o Parecer.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos –

DIAL/CC.

Paulo Eli

Secretário de Estado da Fazenda



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL – DITE**

COMUNICAÇÃO INTERNA

	Nº 171/2019
DE: Diretoria do Tesouro Estadual	DATA 09/08/2019
PARA: Consultoria Jurídica	
ASSUNTO: SCC 7811/2019 – Diligência ao PLC 12.0/2019 – altera LC 575 – estágio na DPE	

Senhor Consultor Jurídico,

Trata-se de diligência ao projeto de lei 012.0/2019, de origem da Defensoria Pública do Estado, que “Altera a Lei Complementar n. 575, de 02 de agosto de 2012 para regulamentar o estágio de estudantes na Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.”

Consoante a justificativa da DPE constante do Ofício DPG n. 048/2019, o projeto de lei disciplina o estágio de estudantes na Defensoria Pública, e não aumenta despesas, não produzindo, assim, qualquer impacto financeiro nas contas da instituição e/ou Estado.

Diante dessa afirmação, entendemos que não haveria óbice de ordem financeira. De qualquer sorte, é importante destacar que, conforme projeção recentemente realizada, o exercício de 2019 tende a fechar com um déficit financeiro de aproximadamente R\$ 1,3 bilhão, o que perfaz um dos motivos pelo qual não é esperada a disponibilização de recursos adicionais aos órgãos e entidades estaduais.

Frisamos, ainda, a necessidade de observância ao teto dos gastos. O Estado de Santa Catarina está comprometido com a limitação do crescimento da despesa corrente à variação da inflação (IPCA), o que deve ser observado inclusive pela DPE. Vale dizer que no caso de descumprimento, a solvência do Estado ficará severamente comprometida em razão da supressão dos efeitos financeiros sobre a dívida junto à União.

Atenciosamente,

Arleny Jaqueline Mangrich Pacheco
Diretora do Tesouro Estadual
(documento assinado eletronicamente)